



PROCESSO N° 322/2011

PROTOCOLO N.º 10.487.061-9

PARECER CEE/CEB N.º 290/11

APROVADO EM 04/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Apuração da denúncia de matrículas irregulares no Curso Técnico em Radiologia realizadas pelo CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel, feita pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR, objeto de análise do Parecer CEE/CEB n.º 639/10.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 409/2011 - SUED/SEED, de 09/03/2011, fls. 45, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação - SUDE/SEED encaminha este expediente protocolado no Núcleo Regional – NRE de Cascavel em 05/10/2010.

com incluso Relatório contido em anexo às fls. 07 a 09, do Núcleo Regional e Cascavel, considerando o contido no Parecer n.º 639/10, a Coordenação de Documentação Escolar-CDE, desta Secretaria, encaminha [...] para análise e parecer, o relatório de Verificação Especial, da comissão de verificação do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, em atendimento ao Parecer [...].

Para instruir sua solicitação o NRE de Cascavel anexou o Relatório de Verificação feita no CENAP Centro de Educação Profissional de Cascavel, fls. 07 a 09, o qual tem como assunto a “verificação junto à instituição quanto à denúncia de matrículas irregulares no Curso Técnico em Radiologia”, para a apuração da denúncia de matrícula de alunos que não possuíam o ensino médio.

Ao final do Relatório, a Comissão conclui “que não há irregularidades nas matrículas dos alunos do Curso Técnico em Radiologia ofertado pelo CENAP – Centro de Educação Profissional, município de Cascavel”.



PROCESSO N° 322/2011

2. No Mérito

Este expediente trata da apuração da denúncia de matrículas irregulares no Curso Técnico em Radiologia realizadas pelo CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel, feita pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR, objeto de análise do Parecer CEE/CEB n.º 639/10, fls. 03 a 06.

Nesse Parecer, este Colegiado solicitou

formação de Comissão para verificação Especial a ser realizada nos documentos escolares do Curso Técnico em Radiologia do CENAP – Centro de Educação Profissional, no município de Cascavel, objetivando:

- 1- levantamento de alunos matriculados no curso, sem ter, a época da matrícula, a comprovação de conclusão do ensino médio;
- 2 - levantamento de alunos matriculados no curso, mas que à época não possuíam a idade mínima de dezoito anos;
- 3 – o Relatório Final da Comissão deverá pormenorizar a data da matrícula, data de início do curso e o nome do aluno, bem como deverá ser acompanhado de cópias do Histórico Escolar e, se concluído, o Diploma de formação referente ao Curso de Técnico em Radiologia e, dos documentos que comprovam as informações prestadas pela Comissão.

A Comissão anexou os documentos solicitados, fls. 34 a 41, e informa que:

(...)

4. [...] realizou a verificação “in loco” na data de 25/06/2010, constatando, conforme relatório anexo a fls. 14, que os alunos matriculados no Curso Técnico em Radiologia atendem aos requisitos de acesso previstos no Parecer n.º 253/06 – CEE, aprovado 14/07/2006, que renovou o reconhecimento do citado curso, ou seja, a idade mínima de 18 anos e ter concluído o Ensino Médio na data da matrícula;
5. Em relação à regularidade de estudos de Anderson Rodrigues de Sené, que também foi objeto da denúncia do Conselho Regional de Radiologia, conforme relatório desta comissão, anexo a fls. 14, a matrícula inicial do aluno foi efetivada sob a égide do Parecer n.º 940/02 (fls. 17/26), que permitia a matrícula concomitante. Com a reprovação no Estágio Supervisionado, o aluno retomou os estudos com o Ensino Médio concluído, conforme previsão legal do Parecer n.º 253/06 – CEE (fls. 28/33);

(...)



PROCESSO N° 322/2011

Ao final de seu Relatório, a Comissão de Verificação Especial conclui “que não há irregularidades nas matrículas dos alunos do Curso Técnico em Radiologia ofertado pelo CENAP – Centro de Educação Profissional, de Cascavel”.

II – VOTO DA RELATORA

Em síntese, a Comissão apurou apenas 01 (um) caso de matrícula no Curso Técnico em Radiologia do CENAP, sem a conclusão do Ensino Médio do aluno. Ocorre que essa matrícula teve a permissão legal contida no Parecer n.º 940/02-CEE/PR.

Assim, não há que se falar em irregularidade nas matrículas efetuadas pelo CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel.

Encaminhe-se cópia integral deste expediente e deste Parecer ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR.

Devolva-se este protocolado ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB